



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

EXTRATO

CONTRATO nº 09/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em Direito Tributário e Previdenciário, referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), especificamente em: acompanhamento das informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis nº 8.212/1991 e 9.528/1997; realização de pesquisa fiscal, para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso; análise jurídica do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios (PREM), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos; análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação de valores indevidos; adesão do município aos parcelamentos ordinários e/ou simplificados instituídos pela Lei nº 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e PGFN, não contemplados pelo PREM e PERT; com as adesões aos Programas de Regularização Tributária e Previdenciária, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos; apresentação de defesa técnica nos processos judiciais ajuizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visado a suspensão da exigibilidade do crédito e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151 c/c inciso X, do art. 156, do Código Tributário Nacional; ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior anulação deste, em caso de exigência ilegal, em especial os créditos oriundos da incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo, tais como: terço constitucional de férias, horário extraordinário incorporado, primeiros quinze dias do auxílio-doença, auxílio acidente e aviso prévio indenizado.

EMPRESA CONTRATADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR: Parcelas mensais de **R\$ 17.170,50 (Dezessete Mil Cento e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 206.046,00 (Duzentos e Seis Mil e Quarenta e Seis Reais)**.

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

ORGÃO: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu/SE

UO: 50100 – Secretaria de Finanças

PA: 2015 - Manutenção de Secretaria de Finanças

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 10010000 – Recursos Próprios **FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, c/c
art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Gararu/SE, 26 de Março de 2021.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU
CONTRATANTE